



# Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0006363/2026

Data: 26/03/2026 15:48:54

Requerente: 000000813 - Ricardo Antoni Rodrigues

CPF: 039.917.186-00

Fone: 38391800

Endereço: RUA Joaquim Carlos dos Santos, 226

## Documentos Solicitados

040088/018 - Geral: Projeto de Lei

Garante o rastreamento precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em hospitais e maternidades.

Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO:

ISSQN/TAXA DEVIDA ATIVA:

SEÇÃO CONTAS CORRENTE:

SEÇÃO DEVIDA ATIVA:

SEÇÃO DE IPTU:

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº \_\_\_\_\_ quadra \_\_\_\_\_ setor \_\_\_\_\_, medindo de frente \_\_\_\_\_  
de fundo \_\_\_\_\_, pela esquerda \_\_\_\_\_, com área  
de \_\_\_\_\_ m2, existe no mesmo \_\_\_\_\_ m2 de área construída

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO  
ao Setor de Protocolo.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 287/2026

**Garante o rastreamento precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em hospitais e maternidades no âmbito do Município de Patrocínio/MG.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova:

**Art. 1º** Fica garantido, no âmbito do Município de Patrocínio/MG, o rastreamento precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em hospitais e maternidades, por meio de:

I – aplicação de instrumentos de triagem reconhecidos, como M-CHAT, ADI-R e ADOS, conforme protocolos clínicos;

II – investigação de histórico familiar de Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando parentesco até o terceiro grau.

§ 1º A investigação do histórico familiar poderá ser realizada por meio de questionário aplicado durante o pré-natal ou no atendimento neonatal.

§ 2º Havendo indícios de risco, os responsáveis legais deverão ser orientados quanto à necessidade de acompanhamento especializado da criança, desde os primeiros meses de vida.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde deverão orientar os pais ou responsáveis sobre a importância do diagnóstico precoce do TEA e os encaminhamentos necessários para avaliação especializada.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação e execução desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de março de 2026.

Ricardo Antoni Rodrigues

Vereador MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o rastreamento precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Patrocínio/MG, promovendo o diagnóstico antecipado e ampliando as possibilidades de desenvolvimento das crianças.

O diagnóstico precoce do TEA é fundamental para o sucesso das intervenções terapêuticas, uma vez que os primeiros anos de vida são decisivos para o desenvolvimento neurológico. No entanto, na prática, muitos diagnósticos ainda ocorrem de forma tardia, o que pode comprometer o desenvolvimento da criança e dificultar sua inclusão social.

A utilização de instrumentos de triagem reconhecidos internacionalmente, como o M-CHAT, bem como a investigação do histórico familiar, contribuem significativamente para a identificação precoce de sinais do transtorno, permitindo intervenções mais eficazes.

Estudos apontam que fatores genéticos possuem forte relação com o desenvolvimento do TEA, o que reforça a importância da análise do histórico familiar como ferramenta complementar no processo de rastreamento.

Além disso, o atraso no diagnóstico pode gerar impactos negativos não apenas para a criança, mas também para toda a família, aumentando a necessidade de suporte especializado ao longo da vida.

Dessa forma, a presente proposta busca fortalecer as políticas públicas de saúde no Município de Patrocínio/MG, garantindo atendimento mais humanizado, eficiente e preventivo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das crianças e de suas famílias.

Por todo o exposto, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Patrocínio-MG, 26 de março de 2026.



Ricardo Antoni Rodrigues

Vereador - MDB